

O IMPACTO DA SARS-COV-2 NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SÃO LOURENÇO

Almeida, Amanda Magny¹

Duarte, Evaldo Rezende²

RESUMO

Atualmente, o Brasil enfrenta uma imensa onda de variações em diversos setores, dentre eles, o da economia em decorrência da pandemia de COVID-19. A Contabilidade Pública atua como auxiliar na Administração Pública, tendo como finalidade a manutenção e atendimento de interesses da sociedade de forma transparente, para que se mantenha o equilíbrio nas variações na área contábil e financeira. A partir desta pesquisa foi possível descrever conceitos e objetivos da Receita Pública e seus desdobramentos. Este estudo tem por objetivo analisar a influência e impactos causados pela Covid-19 sobre a arrecadação tributária nos municípios do Vale do São Lourenço no período compreendido entre 2016 a 2020. Em relação à metodologia, utilizou-se de revisão analítica através de análise horizontal, verificando a variação na arrecadação tributária nos anos anteriores à pandemia comparado ao período pandêmico. Os resultados indicam que, referente ao ICMS não houve alterações significativas nos índices de variação, possivelmente porque o ICMS refere-se a produtos e serviços de primeira necessidade, não havendo possibilidade de redução no consumo. No tocante à arrecadação do ISSQN observa-se que apresentava tendências de queda nos anos anteriores, portanto não há evidência concretas que suas variações se deram devido ao ano pandêmico. Em relação ao IPVA, que não corresponde a produtos ou serviços de primeira necessidade, apresentou forte queda na arrecadação do ano de 2020 em todos os municípios pesquisados. Assim, em tese, os resultados sugerem que bens de consumo não essenciais sofreram quedas significativas na arrecadação tributária, enquanto a arrecadação decorrente de bens essenciais manteve-se em expansão habitual.

Palavras-chave: Pandemia, Covid-19 e Receita Pública.

¹ Discente do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE/Jaciara-MT. E-mail: amandaalmeida270@gmail.com.

² Mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE; Especialista em Gestão Pública pela UFMT e em Gestão Empresarial pelo UNIR; Bacharel em Ciências Contábeis pela EDUVALE. E-mail: erezende_9@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade Pública, tema igualmente relevante como a Contabilidade privada não se restringe à prestação de contas aos cofres públicos, mas também a demonstrar transparência nos registros financeiros. Isso possibilita que a sociedade assimile os atos dos governos e analisem minuciosamente a atuação de órgãos referente a dedução de parcela do patrimônio através de tributos. Conforme relata Santos e Reis (2014, p. 833), “a Contabilidade Pública, no exercício de suas funções, tem que ser um instrumento de alcance e manutenção dos interesses públicos, os quais devem estar sempre voltados ao atendimento à sociedade”. Funciona como uma ferramenta que assegura à Administração Pública melhor comando e gerência dos negócios públicos.

Em relação ao assunto já mencionado, nos últimos meses, o mundo tem passado por uma situação complicada de estado de calamidade pandêmica, levando em consideração o surgimento do novo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (Covid-19), o que tem provocado inúmeros impactos relativos à arrecadação tributária em geral. De acordo com Marcelino, Rezende e Miyaji (2020, p. 101), desde o início da pandemia e de sua disseminação, a doença tem incitado diversas restrições nos países afetados, e suas medidas de prevenção e desaceleração do contágio têm provocado um vasto efeito econômico e social, o que impacta diretamente no comércio global devido as alterações na arrecadação de tributos.

Em razão do surgimento desta doença, muitas medidas de proteção foram adotadas, as quais estão intimamente ligadas à economia do país. Dentre elas, podem ser citados o fechamento do comércio considerado não essencial, a adoção obrigatória de medidas de proteção individual e coletiva, interrupção de atividades de transportes terrestres, aéreos e marinhos nos quais haja aglomeração, interrupção temporária da prestação de serviços bancários e redução nas arrecadações de tributos durante o período de pandemia, até que seja decretado fim do estado de calamidade no país e retornem às atividades ao normal.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a doença supracitada possui uma capacidade de multiplicação em grande proporção em curto período de tempo (MARCELINO, REZENDE e MIYAJI, 2020, p. 105). Em vista disso, este estudo objetiva identificar e analisar a proporção dos impactos decorrentes da Covid-19 em comparação com o período anterior à manifestação da doença, compreendendo o recorte temporal dos anos de 2016 a 2020. Serão abordados, ainda, os conceitos, objetivos e classificações relacionados à Receita Pública, Receita Orçamentária e decorrente dela, a classificação econômica, Receita Extraorçamentária e, concernente ao tema, sobre a arrecadação dos “Impostos” sobre

Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Frisa-se, aqui, que em relação ao ICMS e IPVA, trata-se exclusivamente da cota-parte destinada aos municípios. A regulamentação do assunto indagado se dá através da Lei de Orçamento nº 4.320/1964, que determina as entradas de todos os entes federativos, permitindo, assim, sua classificação.

Este artigo será desenvolvido através de revisão bibliográfica no tocante ao tema, a partir de conteúdos já elaborados, de forma que subsidie os possíveis resultados advindos da coleta de dados que se dará por intermédio do levantamento em banco de dados da área a ser pesquisada, que corresponde à São Pedro da Cipa, Dom Aquino, Jaciara e Juscimeira, municípios estes da região do Vale do São Lourenço. Serão consultados, ainda, doutrinas e legislações vigentes em território nacional, assim como sites de entes governamentais que forneçam as informações pesquisadas (MARCELINO, REZENDE e MIYAJI, 2020, p. 106).

2 PANDEMIA DA SARS-COV-2

Inicialmente, é interessante contextualizar sobre esta nova patologia que assombra a população mundial. Para isso, o site do Ministério da Saúde detalha os pontos mais relevantes que devem ser aqui ressaltados. Há cerca de um ano, em dezembro de 2019, foi identificada a transmissão de um novo vírus em Wuhan, na China, decorrendo dele a Covid-19.

Esta doença é oriunda do coronavírus, cientificamente conhecido como SARS-CoV-2, que pode se desenvolver desde a forma assintomática até sob quadros gravíssimos. Em consequência dela, já foram ultrapassados os 160 mil e 1.270.930 milhões de mortes no Brasil e no mundo respectivamente. O Ministério da Saúde descreve o seguinte:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Seus sintomas variam, embora sejam os principais semelhantes aos de uma gripe comum. A doença é transmitida de indivíduo a indivíduo, por vários meios possíveis, dentre eles o contato pelo toque na pele, gotículas de saliva, tosse e espirro (MINISTÉRIO DA SAÚDE).

Em virtude disso, as medidas de prevenção da doença causaram nitidamente grandes impactos na economia, visto o isolamento social e fechamento do comércio serem as principais delas, no intuito de que se evitasse toda e qualquer tipo de aglomeração que não

fosse por causas essenciais. Contudo, é fundamental ressaltar que a crise causada pela pandemia não suspendeu definitivamente a continuação do crescimento da economia no país, mas provocou algumas modificações significativas comparadas aos períodos anteriores, como a redução dos índices de atividade econômica em relação à indústria, comércio e serviços (OLIVEIRA, 2020).

No que tange à questão empregatícia, um dos maiores impactos causados na sociedade propriamente dita, a atualização dos dados demonstra que a taxa de desemprego tem aumentado desde o mês de maio de 2020, que variou de 10,5% até 13,7% em julho do mesmo ano. Oliveira (2020) cita ainda:

Na última semana de julho, o país tinha 5,8 milhões de pessoas afastadas do trabalho devido ao distanciamento social, 8,3 milhões de pessoas em trabalho remoto, 18,7 milhões de pessoas trabalhando menos que o habitual e 29,5 milhões de pessoas com rendimentos menor do que o habitual.

É possível, portanto, através das atualizações dos dados referentes à Covid-19 relacionada à economia, identificar que os reflexos no setor externo da economia são copiosamente expressivos.

2.1 Receita Pública: conceitos e objetivos

O Manual de Procedimentos (BRASIL, 2006, p. 13) descreve receita como uma nomenclatura conhecida e utilizada mundialmente pela sociedade contábil para demonstrar a transformação decorrente do crescimento de patrimônio ativo de determinada entidade, sendo, o objeto deste estudo, as entidades públicas. É um vocábulo monetário decorrente do poder de tributar que acarreta o acréscimo no patrimônio ativo e redução do patrimônio passivo. Sua regulamentação ocorre pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através das Resoluções nº 750/93 e 774/94.

A Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, nº 4.320/1964, em seu artigo 9º, dispõe:

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Portanto, relacionados à economia, pode-se dizer que receita e tributo estão diretamente ligados e tal conceituação decorre do enfoque patrimonial.

Sobre os tipos de patrimônios, Bastos (2018) menciona alguns conceitos, nos quais nota-se que o ativo corresponde aos bens que determinada entidade possua, ou seja, tudo o

que possa ser somado ao seu patrimônio. Como exemplo podem ser citados o saldo bancário positivo, estoque de mercadorias, saldo no caixa, imóveis, dentre outros. Com relação ao patrimônio passivo, diz respeito aos deveres da instituição com terceiros, como a obrigação de pagar salários a funcionários, fornecedores e o recolhimento de impostos. Resultante de ambos, há o patrimônio líquido, decorrente da subtração no patrimônio ativo, do patrimônio passivo, que corresponde à riqueza líquida existente, como o capital social e a reserva de lucros.

Especificamente, a Receita Pública deriva-se do termo Receita, agregando, portanto, outros significados empregados pela administração pública, em razão de suas particularidades. Kohama (2016, p. 64), em sua obra Contabilidade Pública, conceitua da seguinte forma:

Entende-se, genericamente, por Receita Pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e, também, a variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador, quer seja efetuado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Estado –, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

Além disto, Rodrigues (2019, p. 18 – 19) destaca o termo Receita Pública para os feitos em que a entrada dos recursos se dê de forma definitiva sobre o patrimônio estatal, não se sujeitando a nenhuma espécie de devolução. Em outras palavras, este termo fica reservado aos ingressos de natureza não devolutiva obtidos pelo poder público, independentemente da esfera governamental a que se refere, com finalidade de aplicação e mantimento das despesas públicas.

Lima (2007, p. 67) reforça a ideia supracitada discorrendo que “são considerados ‘ingressos’ ou ‘entradas’ todas as quantias recebidas pelo Estado – (...), é necessário que impliquem acréscimo patrimonial para o Estado, não podendo estarem os valores recebidos condicionados à devolução (...)”.

Neste mesmo diapasão, Baleeiro (1984) substancia a conceituação afirmando que “Receita Pública é a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem crescer o seu vulto, como elemento novo e positivo” (apud LIMA, 2007, p. 67).

Em vista disso, é possível observar, nas diversas opiniões descritas pelos autores supracitados, uma vasta semelhança entre o conceito e objetivo aqui estudados, o qual, em suma, trata da soma total de valores auferidos pelo Tesouro Nacional para, posteriormente,

serem agregados ao patrimônio estatal com finalidade de arcar com a consumação, necessidades e aplicações públicas.

2.2 Classificação de Receitas Públicas

Na classificação de Receitas Públicas, há dois relevantes grupos ou formas de ingressos existentes na Lei de Orçamento que devem ser considerados: Receita Orçamentária e Extraorçamentária, que será detalhado a seguir.

Receita Orçamentária, segundo Kohama (2016, p. 65), é aquela unificada ao orçamento público, reportada na Lei Orçamentária, a qual deverá acatar à discriminação presente no Anexo 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 e que vem sendo atualizada pela Portaria Interministerial nº 163/2001. Para melhor compreensão, considera-se orçamentária a receita auferida e pertencente ao Tesouro Nacional, ou seja, aquela que integra o orçamento público, por não se tratar de ingresso compensatório no ativo e passivo financeiro.

Angélico (1994) reforça o conceito disposto por Kohama referente ao anexo 3º da Lei Federal supracitada, afirmando que Receita Orçamentária “são os tributos, as rendas, as transferências, as alienações, os retornos de empréstimos e as operações de créditos por prazo superior a doze meses” (apud BORGES, 2010, p. 5).

Após conceituar Receita Orçamentária, identifica-se de forma mais transparente o conceito de Receita Extraorçamentária que, de acordo com a nomenclatura exposta, trata-se da receita que não incorpora ao orçamento público. Borges (2010, p. 7) caracteriza da seguinte forma: “são contas de caracterização das mais variadas, como cauções, fianças, depósitos para garantia de instância, consignações em folha de pagamentos a favor de terceiros, retenções na fonte, salários não reclamados, operações de crédito a curto prazo e outras assemelhadas”.

Kohama (2016, p. 70) relata que Receita Extraorçamentária “compreende os recolhimentos feitos que constituirão compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa”. Seguindo tal entendimento, o Estado possui o dever de arrecadar quantias que não lhe pertencem, caracterizando-se como um simples depositário dos valores que integrem este título. Seus exemplos seguem o raciocínio do autor supramencionado, como cauções, fianças, dentre os demais.

2.3 Classificação econômica

Decorrente da Receita Orçamentária, as classes econômicas seguem uma divisão sequencial. De acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, em seu artigo 11: “a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital”.

Tais receitas classificam-se conforme a origem dos recursos que ingressarão no orçamento público (ÁVILA; BÄCHTOLD; VIEIRA, 2011, p. 63).

Kohama (2016, p. 66) conceitua as receitas orçamentárias correntes, de acordo com a Lei nº 4.320/64, como sendo “receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras”. Em seguida complementa, ainda, citando “as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes”. No mesmo sentido, Angélico (1995, p. 44) refere que “são as receitas tributária, patrimonial, industrial, transferências correntes e receitas diversas” (apud BORGES, 2010, p. 5).

3 FONTES DAS RECEITAS

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo cita, através da Contadoria Geral do Estado, a classificação das fontes das receitas, disposta na seguinte ordem de acordo com as fontes a seguir (BRASIL, 2008, p. 3).

3.1 Receita tributária

Refere-se às entradas advindas da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, conforme descrito abaixo. Diz respeito à receita privativa relacionada ao poder da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de tributar (BRASIL, 2008, p. 2).

Com relação aos impostos, tratam-se de um tributo do qual sua obrigação possui, como fato gerador, fato que independe de qualquer atividade específica do Estado em relação àquele que contribui (BRASIL, 2008, p. 5).

As taxas, por sua vez, relacionam seu fato gerador ao exercício regular do poder de polícia. Conforme Brasil (2008, p. 5) pode, ainda, estar ligada à “utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é um tributo complexo que oportuniza aos municípios que suas finanças obtenham recursos que propiciem seu crescimento. Trata-se de um imposto privativo ao município, ou seja, apenas estes possuem atribuição para instituí-

los, sendo o Distrito Federal a única exceção, por possuir os mesmos encargos que Estados e municípios (MUNHOZ, p. 1).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 156, III, afirma: “art. 156 – Compete aos Municípios instituir impostos sobre: III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”. Isto é, segundo Fialho, (2018, p. 7) afirma que os municípios definirão os impostos por meio de Lei Complementar (LC).

3.2 Transferências correntes

No enfoque orçamentário, de acordo com Brasil (2010, p. 62) e Brasil (2014, p. 50), transferências correntes são os fundos obtidos, seja de pessoas de direito público ou privado, que possuam o objetivo de atender despesas concernentes a um fim público específico, mas que não se trate de uma contraprestação direta de atividades a quem tenha realizado a transferência. Tais recursos não são inerentes à pessoa, mas sim à utilidade pública. Isso poderá acontecer a nível intragovernamental, ou seja, internamente a um mesmo governo, ou intergovernamental, que diz respeito a esferas de governo distintas, como da União para os Estados, Estados para municípios e assim sucessivamente, bem como obtidos através de instituições privadas.

Brasil (2008, p. 4) reforça este entendimento afirmando que “são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes”.

Ainda, conforme afirma Brasil (2006, p. 21), com relação às transferências correntes, “é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência” e, em continuidade, estabelece a seguinte condição, “desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes”.

Isto posto, diz-se que são, portanto, as transferências correntes, fortunas dirigidas aos municípios, originadas principalmente na União e Estados Federados. Em se tratando daquelas originadas nos Estados Federados, imperioso ressaltar que englobam a cota-parte do ICMS e IPVA, objetos deste estudo. Tais transferências atuam como um instrumento de redistribuição dos recursos, diminuindo seu acúmulo em grandes municípios, presentes em áreas mais dinâmicas do país. Assim, áreas com o nível de desenvolvimento inferior beneficiam-se e logram êxito através deste mecanismo (IBGE, 2004, p. 35).

Durante o período de pandemia, considerando as ações emergenciais adotadas pelo governo, ficam evidentes os efeitos causados sobre o recolhimento de tributos

(MARCELINO, REZENDE e MIYAJI, 2020, p. 107). Em relação a isso, o IBGE realiza os cálculos sobre o crescimento econômico variante, sabendo-se que inúmeros tributos estão intimamente ligados a essa transformação no exercício econômico, incluindo-se aqui o ICMS (BRASIL, 2017, p. 10).

Rodrigues (2019, p. 42) afirma que grande maioria das receitas de transferências correspondem às receitas provenientes da atividade de ICMS, imposto originado por meio do giro de mercadorias (RODRIGUES, 2019, p. 42). Este imposto é de atribuição dos estados e Distrito Federal. Trata-se de um imposto variante sobre cada espécie de produto ou serviço que corresponda (IBGE, 2004, p. 37, 38).

A CF reforça a competência para a instituição deste tributo em seu art. 155, II, que segue (OLIVEIRA, 2019, p. 8):

Art. 155 Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

Dessa forma, a primeira referência que se pode extrair da CF é que diz respeito a um imposto de competência estadual originado pela mesma, possuindo natureza seletiva de acordo com a mercadoria ou serviço, como descreve o inciso III, do § 2º do mesmo artigo, conforme afirma Oliveira (2019, p. 9): “o imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços”.

Seguindo o raciocínio, este princípio possibilita, por exemplo, que produtos essenciais como mantimentos que compõem cestas básicas disponham de alíquotas inferiores àqueles referentes a produtos frívolos (OLIVEIRA, 2019, p. 10).

Por conseguinte, conforme Rodrigues (2019, p. 28), no que diz respeito à Receita Própria, fica sob a responsabilidade das transferências Estaduais expor e realizar a comparação com a receita ampliada, sabendo-se que nesta inclui-se impostos originados na economia municipal (ICMS e IPVA).

Em se tratando do IPVA, tributo este também de atribuição estadual, é uma obrigação tributária contributiva que corresponde aos originados na propriedade de veículos como carros, motos, embarcações ou aviões (NESI, 2010, p. 31). Entretanto, ainda que seja de alçada estadual, 50% dos valores recolhidos deverão ser encaminhados aos municípios (ESCOLA BRASILEIRA DE DIREITO, 2017).

Tal imposto possui caráter real e dever fiscal. Em conformidade com Nascimento (2015, p. 64, *apud* ALEXANDRE, 2011, p. 636), refere que “trata-se de tributo com

finalidade marcadamente fiscal, pois tributa uma manifestação de riqueza do contribuinte com o objetivo de carrear recursos para os cofres públicos estaduais”. Aplica-se, portanto, para o IPVA, alíquota passível de diferenciação de acordo com o tipo e uso do veículo, particularidade esta adotada por inúmeros Estados brasileiros (NASCIMENTO, 2015, p. 65).

4 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Para a realização deste estudo, utilizou-se do método científico de procedimento comparativo, meio técnico de investigação no qual, de acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 38), utiliza-se da “explicação dos fenômenos e permite analisar o dado concreto” que, nesta pesquisa, será examinado por meio de bases de dados. O autor afirma que “esse método realiza comparações com o objetivo de verificar semelhanças e explicar divergências. O método comparativo, ao ocupar-se das explicações de fenômenos, permite analisar o dado concreto, deduzindo elementos constantes, abstratos ou gerais nele presentes”.

Possui natureza descritiva que, “observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos”, conforme refere o autor supracitado, possibilitando elucidar e esclarecer os fatos que ocorrem.

Tal abordagem realizou-se através de pesquisa quantitativa, por considerar-se objetiva e possibilitar lidar com fenômenos quantificáveis estatisticamente, evoluindo pontos de vistas e dados numéricos para análises e classificações. Além disso, esta pesquisa desenvolveu-se por meio de revisão analítica através de análise horizontal com intuito de avaliar a variação nos períodos apurados em comparação com as informações de períodos anteriores (VIANELLO, p. 47).

Em se tratando do procedimento técnico, segundo Vianello (p. 48), a pesquisa realizada classifica-se como bibliográfica e documental. Quanto ao estudo bibliográfico, justifica-se em seu desenvolvimento através de estudos já publicados como, por exemplo, artigos, periódicos, leis, entre outros, o que possibilita uma vasta gama de informações. Em relação à pesquisa documental, diz respeito a pesquisas desenvolvidas “a partir de material que não recebeu tratamento analítico. Podem ser utilizados registros, anais, circulares e outros materiais”. Estes dados foram coletados através do site do TCE-MT referente às transferências da cota-parte do ICMS, IPVA e da receita tributária com ISSNQ dos municípios, relativo ao primeiro semestre de cada ano analisado.

Para que fosse possível esta investigação, empregou-se uma fórmula constituída da variação através da análise horizontal (var), o ano da variação (t^1) e o ano anterior à variação (t), resultando em “ $Var = t^1 / t * 100 - 100$ ”.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste item serão expostos dados extraídos do portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), os quais foram analisados e, posteriormente identificadas as variações relacionadas aos anos antecedentes à pandemia da Covid-19, no que diz respeito à arrecadação de tributos no período de 2016 a 2020 dos municípios do Vale do São Lourenço. A seguir, análise horizontal:

Quadro 1 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços referente ao município de Jaciara/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – Jaciara/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 5.439.545,81	
2017	R\$ 4.912.267,65	-9,69
2018	R\$ 5.559.516,54	13,18
2019	R\$ 6.402.074,14	15,16
2020	R\$ 7.690.618,99	20,13

Fonte: a pesquisa

Analisando as arrecadações do município de Jaciara acerca do objeto deste estudo, nota-se que os valores relativos à cota-parte do ICMS apresentaram crescimento no período avaliado. Neste sentido, no tocante à arrecadação no ano de 2020, fica evidente a inexistência de reflexos financeiros pertinentes à pandemia da Covid-19. Tal fato pode fundamentar-se na ideia de que a arrecadação do ICMS está diretamente relacionada aos produtos de primeira necessidade, situação que pode ter contribuído para manter e/ou expandir o consumo.

Quadro 2 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores referente ao município de Jaciara/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – Jaciara/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 2.965.040,57	
2017	R\$ 2.743.711,78	-7,46
2018	R\$ 3.108.248,56	13,29
2019	R\$ 3.281.902,97	5,59
2020	R\$ 2.703.571,78	-17,62

Fonte: a pesquisa

Sobre a análise da variação na arrecadação da cota-parte do IPVA em Jaciara, verifica-se queda significativa, fato que pode ter relação com a pandemia da Covid-19. Essa ideia

baseia-se no fato de que o IPVA é arrecadado por meio de pagamento sobre propriedade de veículos automotores e que, em períodos de crise, podem ser suspensos até que a situação financeira dos contribuintes se normalize. Em vista disso, há evidências do impacto da pandemia da Covid-19 sobre tal arrecadação.

Quadro 3 – Publicações da arrecadação relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao município de Jaciara/MT no período de 2016 a 2020

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Jaciara/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 2.584.474,63	
2017	R\$ 2.256.689,61	-12,68
2018	R\$ 2.028.191,63	-10,13
2019	R\$ 1.793.397,90	-11,58
2020	R\$ 1.667.968,14	-6,99

Fonte: a pesquisa

No tocante à arrecadação do ISSQN em Jaciara, avalia-se nos resultados obtidos que o município apresentou queda no período pandêmico, compreendido no ano de 2020. Entretanto, apesar dessa diferença nos valores entre os anos anteriores e o atual, não há indícios de que tal variação relaciona-se diretamente à pandemia da Covid-19, podendo estar associada a outros fatores.

Quadro 4 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços referente ao município de São Pedro da Cipa/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – São Pedro da Cipa/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 1.248.112,03	
2017	R\$ 1.174.065,86	-5,93
2018	R\$ 1.397.969,85	19,07
2019	R\$ 1.528.571,97	9,34
2020	R\$ 1.714.452,24	12,16

Fonte: a pesquisa

Em relação às arrecadações da cota-parte do ICMS no município de São Pedro da Cipa, assim como exposto na tabela pertencente ao município de Jaciara, observa-se que houve relativo crescimento no período avaliado sobre o recolhimento do referido tributo. Portanto, fica evidente que não houve também, sobre este, influência da pandemia, sob o mesmo fundamento de que o ICMS está intimamente ligado a produtos e serviços essenciais.

Quadro 5 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores referente ao município de São Pedro da Cipa/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – São Pedro da Cipa/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 86.004,11	
2017	R\$ 86.850,66	0,98
2018	R\$ 127.399,56	46,69
2019	R\$ 154.474,98	21,25
2020	R\$ 131.456,09	-14,90

Fonte: a pesquisa

Conforme exposto no quadro acima pertencente à arrecadação da cota-parte do IPVA no município de São Pedro da Cipa, evidencia-se significativa queda no ano de 2020, semelhante ao conteúdo já exposto sobre o município de Jaciara no mesmo período. Defende-se aqui, também, possível relação das variações destes valores com a pandemia da Covid-19, em relação aos quatro anos anteriores, levando em consideração a possibilidade de suspensão de arrecadação do referido tributo em períodos de crise.

Quadro 6 – Publicações da arrecadação relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao município de São Pedro da Cipa/MT no período de 2016 a 2020

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – São Pedro da Cipa/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 182.434,66	
2017	R\$ 192.488,92	5,51
2018	R\$ 257.659,85	33,86
2019	R\$ 193.954,84	-24,72
2020	R\$ 336.275,68	73,38

Fonte: a pesquisa

Em relação à arrecadação do ISSQN no município de São Pedro da Cipa, em contradição ao exposto concernente ao município de Jaciara, não houve queda na referida tributação, o que demonstra que a pandemia da Covid-19 não influencia de forma idêntica sobre um mesmo tributo em municípios diferentes, tomando por base que Jaciara sofreu impactos relativos ao recolhimento do ISSQN, enquanto São Pedro da Cipa permaneceu com sua arrecadação habitual mantida e em aumento em relação a 2019.

Quadro 7 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços referente ao município de Juscimeira/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – Juscimeira/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 3.177.661,43	
2017	R\$ 2.911.280,25	-8,38
2018	R\$ 3.216.075,45	10,47
2019	R\$ 3.586.752,06	11,53
2020	R\$ 4.097.185,43	14,23

Fonte: a pesquisa

De acordo com o quadro supramencionado, evidencia-se, em relação à arrecadação da cota-parte do ICMS, que o mesmo não sofreu impactos no seu recolhimento relativo ao município de Juscimeira, assim como já exposto nos municípios de Jaciara e São Pedro da Cipa. Isso reforça a ideia de que produtos de primeira necessidade e serviços essenciais possam ter contribuído para seu equilíbrio durante o período de pandemia.

Quadro 8 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores referente ao município de Juscimeira/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – Juscimeira/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 318.721,29	
2017	R\$ 333.385,92	4,60
2018	R\$ 436.936,30	31,06
2019	R\$ 535.917,71	22,65
2020	R\$ 438.080,99	-18,26

Fonte: a pesquisa

Segundo os dados do quadro descrito acima, pode-se analisar a apresentação de significativa variação na arrecadação da cota-parte do IPVA no município de Juscimeira. Isso indica que, possivelmente, essa transformação nos valores anuais obtidos decorrentes do recolhimento do imposto tenha ligação com o estado de crise pandêmica que se instalou de forma global no ano de 2020.

Quadro 9 – Publicações da arrecadação relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao município de Juscimeira/MT no período de 2016 a 2020

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Juscimeira/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 1.344.487,48	
2017	R\$ 992.443,41	-26,18
2018	R\$ 2.375.020,57	139,31
2019	R\$ 1.182.329,57	-50,22
2020	R\$ 1.131.256,93	-4,32

Fonte: a pesquisa

Conforme o que representa o quadro exposto sobre a arrecadação do ISSQN no município de Juscimeira, é possível identificar a existência de uma queda razoável no recebimento do referido imposto. Contudo, embora tenha havido queda no levantamento dos valores, não há indícios que comprovem que tal modificação nos números obtidos esteja relacionada diretamente com a pandemia da Covid-19.

Quadro 10 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços referente ao município de Dom Aquino/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – Dom Aquino/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 3.802.478,32	
2017	R\$ 3.443.570,62	-9,44
2018	R\$ 3.982.490,18	15,65
2019	R\$ 4.213.559,33	5,80
2020	R\$ 4.806.295,60	14,07

Fonte: a pesquisa

Considerando o município de Dom Aquino, último município aqui estudado, bem como nos demais municípios, no que diz respeito à cota-parte do ICMS, não apresentou mudanças em sua arrecadação no período de pandemia. Isso fortalece o raciocínio já mencionado nas tabelas anteriores referentes ao mesmo imposto, que mencionam que este, por possuir íntima ligação com produtos e serviços de primeira necessidade e essenciais respectivamente, não sofreram impactos e, tampouco foram influenciados pela situação de crise instituída pela crise econômica mundial decorrente da pandemia da Covid-19.

Quadro 11 – Publicações da arrecadação de transferências correntes da cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores referente ao município de Dom Aquino/MT no período de 2016 a 2020

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – Dom Aquino/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 317.505,11	
2017	R\$ 343.465,54	8,17
2018	R\$ 417.561,28	21,57
2019	R\$ 535.886,63	28,34
2020	R\$ 386.010,28	-27,97

Fonte: a pesquisa

Em contrapartida à arrecadação do ICMS no município de Dom Aquino, avaliando os valores expostos no quadro acima nota-se que o município apresentou queda na tributação da cota-parte do IPVA no período apurado, assim como os demais municípios também apresentaram. Isso se dá devido o tributo tratar-se de imposto passível de suspensão em períodos de crise.

Quadro 12 – Publicações da arrecadação relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao município de Dom Aquino/MT no período de 2016 a 2020

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Dom Aquino/MT		
Ano	Arrecadação Total	Variação
2016	R\$ 553.623,67	
2017	R\$ 298.622,53	-46,06
2018	R\$ 779.394,37	161,00
2019	R\$ 444.690,57	-42,94
2020	R\$ 328.965,65	-26,02

Fonte: a pesquisa

Por fim, considerando os dados apresentados relacionados à arrecadação do ISSQN no município de Dom Aquino, observa-se significativa queda no levantamento do imposto mencionado no ano de 2020, embora já demonstrasse queda no ano anterior, o que não indica com precisão que a real causa da queda tenha sido a pandemia do Coronavírus.

Analisando as arrecadações de valores relativos ao ICMS, observa-se que o referido tributo expandiu-se positivamente no período da pandemia mantendo sua tendência de crescimento, destacando que não houve queda em nenhum dos municípios descritos. Isso se deu possivelmente pelo fato deste imposto relacionar-se ao referido “essencial”, ou seja, produtos e serviços que são indispensáveis e não podem ter seu funcionamento interrompido respectivamente.

Em relação à arrecadação do IPVA, nota-se que houve queda significativa no período da pandemia em todos os municípios comparados aos anos anteriores estudados. Por ser um tributo passível de suspensão em tempos de crise e não estar diretamente ligado com produtos de primeira necessidade, pode este ter seu recolhimento suspenso.

Além disso, a partir da apuração dos resultados obtidos, é possível identificar que, em relação aos quatro municípios estudados, o ISSQN já se apresentava em uma tendência de queda. No município de São Pedro da Cipa, especificamente, não a apresentou, enquanto em Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino demonstrou queda considerável, não apontando indícios concretos de que este evento tenha ligação com a pandemia.

Assim sendo, observa-se em toda a amostra estudada que a pandemia da Covid-19 influenciou e deixou reflexos em todos os municípios em relação ao IPVA, visto que sua arrecadação reduziu no ano da pandemia. Já em relação ao ICMS, constata-se que houve aumento positivo no período apurado, enquanto o ISSQN não deixa evidências claras de que suas variações se deram devido o mesmo fator.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante deste contexto, através deste estudo objetivou-se avaliar se a crise econômica oriunda da pandemia do Coronavírus ocasionou impactos nas finanças públicas municipais em relação à arrecadação tributária, especificamente sobre os impostos ICMS, IPVA e ISSQN.

Na mídia tem havido inúmeros debates sobre o assunto de forma globalizada e local. Este artigo, em vista disso, possui a finalidade de expor estes dados e informações relacionados aos reflexos originados pela pandemia de forma concreta na delimitação da região supracitada.

Embora não haja ainda como dimensionar e quantificar integralmente o tamanho deste choque econômico, é possível quantificar um vasto efeito social, no que tange aos números de vítimas da doença que já ultrapassa a margem dos 160 mil casos de óbito no país. Portanto, o presente estudo espera contribuir com elementos, informações e indícios que possibilitem uma visão mais clara do impacto econômico provocado pela Covid-19.

Esta pesquisa partiu do levantamento de dados sobre os municípios do Vale do São Lourenço. Tais dados foram extraídos do portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso referente ao período de 2016 a 2019, para que se possibilitasse a realização do cálculo das variações do índice de arrecadação das receitas tributárias em comparação com o ano de 2020, período em que se instalou a pandemia no Brasil. A pesquisa utilizou-se de uma abordagem quantitativa, através da revisão analítica de análise horizontal, que permite a análise de valores e percentuais, verificando a variação e tendência dos índices no período pesquisado; do método comparativo, a fim de que fossem comparados os períodos estudados; da natureza descritiva e classificação bibliográfica e documental.

A análise dos dados obtidos possibilitou identificar que a pandemia e a crise econômica decorrente dela afetaram a arrecadação dos municípios em relação a alguns impostos, sendo que, o imposto mais afetado foi o IPVA, visto tratar-se de imposto passível de suspensão em períodos de crise. Além disso, o município de Dom Aquino foi o mais impactado nesta arrecadação, seguido de Juscimeira, Jaciara e, por último, São Pedro da Cipa.

No tocante ao ICMS, nenhum dos municípios apresentaram redução em sua arrecadação. Acredita-se que isso tenha relação ao referido tributo abranger produtos de primeira necessidade, ou seja, aqueles de extrema necessidade à população e serviços essenciais, àqueles que não podem suspender seu funcionamento, como hospitais, farmácias e fornecimento alimentício, mantendo, portanto, uma tendência similar de crescimento nos quatro municípios pesquisados.

Por fim, no que diz respeito ao ISSQN, o mesmo apresentou uma significativa queda no município de Dom Aquino, seguido de Jaciara e posteriormente Juscimeira, dando prosseguimento em uma tendência de queda que já acontecia anteriormente. Já em relação a São Pedro da Cipa, identificou-se um aumento expressivo na arrecadação do ISSQN no período estudado.

Imperioso ressaltar que os resultados apresentados são limitados aos municípios pesquisados e a fontes específicas de receitas, não se estendendo aos demais. Posteriormente, é possível que se dê continuidade neste estudo, abrangendo variadas fontes de arrecadação, além das expostas aqui e um maior número de municípios que tenham sido afetados,

permitindo a adoção de estratégias de auxílio para que se otimizem as arrecadações em períodos semelhantes a este.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Carlos Alberto de; BÄCHTOLD, Ciro; VIEIRA, Sérgio de Jesus. **Noções de Contabilidade Pública**. Curitiba-PR: e-TEC Brasil, 2011.

BASTOS, Renata. **Contabilidade básica: ativo, passivo e patrimônio líquido**. 31 ago. 2018. Disponível em: <https://www.meucontadoronline.com.br/blog/contabilidade-basica-ativo-passivo-e-patrimonio-liquido/> Acesso em: 14 mai. 2020.

BERNARDO, Fabiano Domingos. **Contabilidade Pública: tecnologia em gestão pública**. Florianópolis, IFSC, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União**. Ministério Do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília, 2010.

_____. **Introdução ao orçamento público**. Enap – Escola Nacional de Administração Pública. Brasília, 2017.

_____. **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm Acesso em: 14 mai. 2020.

_____. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2014.

_____. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2017.

_____. **Receita Orçamentária:** conceitos, codificação e classificação. Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. São Paulo, 2008.

_____. **Receitas públicas:** manual de procedimentos. 3. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2006.

BORGES, Fernando Roxo. **Receita Pública Federal e sua adequação as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e aos International Public Sector Accounting Standards.** 2010. 22 f. Trabalho de Conclusão e Curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.

Classificação das receitas públicas. Escola Brasileira de Direito. 2017. Disponível em: <https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/450148288/classificacao-das-receitas-publicas> Acesso em: 16 out. 2020.

FIALHO, Roberto. **Manual de Orientação para a Retenção do Imposto sobre Serviços – ISS.** 3. ed. Florianópolis: SEFAZ, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Perfil dos municípios brasileiros:** finanças públicas. Rio de Janeiro, 2004.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública:** teoria e prática. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LIMA, Alcides Saldanha. **As receitas públicas tributárias.** Justiça Federal em Pernambuco. n° 13, 2007. Disponível em: https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/artigos_periodicos/AlcidesSaldanhaLima/Asreceitas_esmafe_n13_2007.pdf Acesso em: 18 mai. 2020.

MARCELINO, Jose Antônio; REZENDE, Adriano; MIYAJI, Mauren. **Impactos iniciais da covid-19 nas micro e pequenas empresas do estado do Paraná – Brasil.** Boletim de Conjuntura. Boa Vista. Ano II, n° 5, p. 101 – 102, 2020. Disponível em: <https://revista.ufrn.br/boca/article/view/Marcelinoetal> Acesso em: 13 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Covid-19: o que você precisa saber.** Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid> Acesso em: 12 nov. 2020.

MUNHOZ, Janete Probst. **Manual do ISS.** Disponível em: <https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/3f99850a0e610d6d36da519eac1b890819022018143555.pdf> Acesso em: 21 out. 2020.

NASCIMENTO, Adriano. **O Imposto sobre a propriedade de veículos automotores sob o enfoque do princípio da progressividade tributária.** Minas Gerais: Unifal 2015.

NESI, Nazareno. **Finanças públicas.** 2. ed. Florianópolis: IF-CS, 2010.

OLIVEIRA, Inês. **ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.** v. 3. Rio de Janeiro: CRCRJ, 2019.

OLIVEIRA, Paulo Ricardo S. **Impactos da pandemia de Covid-19 sobre a economia brasileira.** 28 ago. 2020. Disponível em: https://www.blogs.unicamp.br/covid-19/impactos-da-pandemia-de-covid-19-sobre-a-economia-brasileira/#_ftn1 Acesso em: 12 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Folha informativa COVID-19- Escritório da OPAS e da OMS no Brasil.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19> Acesso em: 12 nov. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, Cristiano Galdino. **Contabilidade Pública: um estudo sobre as receitas públicas no período de 2014 a 2018 do município de Itiquira-MT.** 2019.

SANTOS, Angelucci Rodrigues dos; REIS, Jorge Augusto Gonçalves. **A importância da contabilidade pública.** 7 ago. 2014, p. 833 – 836. Disponível em: <http://www.docdatabase.net/more-a-importancia-da-contabilidade-p218blica--206367.html> Acesso em: 18 set. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Auditoria Pública Informatizada de Contas.** Disponível em: <https://cidadao.tce.mt.gov.br/home/controlSocialReceita> Acesso em: 04 nov. 2020.

VIANELLO, Luciana Peixoto. **Métodos e técnicas de pesquisa.** Disponível em: <https://www.coursehero.com/file/48175610/Livro-mtppdf/> Acesso em: 02 jun. 2020.